



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 94.710.284/0001-33
RUA ALMIRANTE BARROSO, nº 261 – CENTRO
NOVO HAMBURGO - RS

TERMO DE REFERÊNCIA VIGILÂNCIA DESARMADA

1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Câmara Municipal de Novo Hamburgo

1.2. Localização: Rua Almirante Barroso, nº 261 Centro – Novo Hamburgo - RS

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da insuficiência de servidores responsáveis pela segurança patrimonial da instituição, faz-se necessária a contratação de vigilância desarmada para garantir a integridade e proteção do patrimônio, trabalhando junto aos seguranças da Casa.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa de Vigilância Desarmada a ser executada nas instalações da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, sendo utilizado o quadro abaixo para apresentação das propostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 94.710.284/0001-33
RUA ALMIRANTE BARROSO, nº 261 – CENTRO
NOVO HAMBURGO - RS

ITEM	DESCRIÇÃO	Mês/Homem
1	Disponibilização de UM profissional para a execução dos serviços de vigilância desarmada DIURNA (07:00 às 19:00) com fornecimento de mão de obra a ser contratada por mês/homem e ferramentas necessárias e adequadas para completa execução dos serviços, compreendo salário, encargos e demais benefícios da categoria)	
2	Disponibilização de UM profissional para a execução dos serviços de vigilância desarmada NOTURNA (19:00 às 07:00) com fornecimento de mão de obra a ser contratada por mês/homem e ferramentas necessárias e adequadas para completa execução dos serviços, compreendo salário, encargos e demais benefícios da categoria)	

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço de vigilância individual prestado por vigilante desarmado

prestado diariamente, sem dispensa em períodos que englobem datas comemorativas, recessos e feriados oficiais (federais, estaduais e/ou municipais).

4.2. O presente termo de referência aponta para a necessidade inicial de contratação de DOIS (02) seguranças, em escala de **12 por 36**; podendo haver contratação adicional de mais DOIS (02) profissionais, no mesmo regime de escala. É discricionário ao Poder Legislativo Municipal de Novo Hamburgo, os quantitativos e turnos a serem contratados.

4.3 Em caso de atraso do segurança da CONTRATANTE, o segurança da CONTRATADA deverá informar o chefe da segurança e permanecer no posto até a chegada de outro segurança que lhe renda.

4.4. Nos casos de impossibilidade, por qualquer motivo, do comparecimento do profissional, a CONTRATADA fica responsável pela substituição do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 94.710.284/0001-33
RUA ALMIRANTE BARROSO, nº 261 – CENTRO
NOVO HAMBURGO - RS

4.4.1 Na impossibilidade de substituição do profissional, por qualquer motivo, as faltas deverão ser descontadas proporcionalmente ao valor ofertado, sendo equivalente a 01 (um) dia de trabalho, mesmo que justificadas e informadas previamente.

4.5. Caso a CONTRATADA tenha disponível agente “volante” ou “reserva”, que, no caso previsto no item 4.4., venha a substituir temporariamente o agente fixo, fica facultado o aviso prévio de substituição.

4.6. A CONTRATANTE disponibilizará local adequado para guarda de materiais pessoais do profissional.

5. ATRIBUIÇÕES

5.1. Zelar pela segurança de bens públicos municipais; ter conhecimentos fundamentais da função que irá ocupar; cumprir as tarefas que lhe forem dadas; prestar auxílio a deficientes físicos no interior das repartições públicas; prestar informações solicitadas; realizar ronda de inspeção em intervalos pré fixados, adotando providências a evitar roubos, incêndios e danificações; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e de veículos pelos portões de acesso; vedar a entrada de pessoas não autorizadas; verificar as autorizações para ingresso; zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua jurisdição; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas e cadeá-las; desligar lâmpadas que ficarem ligadas após o expediente; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; exercer tarefas afins.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Adjudicatária, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

I) Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados.

II) Indicar representante para relacionar-se com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Novo Hamburgo como responsável pela execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 94.710.284/0001-33
RUA ALMIRANTE BARROSO, nº 261 – CENTRO
NOVO HAMBURGO - RS

III) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

6.2. A CONTRATADA somente colocará a serviço da CONTRATANTE pessoal credenciado, ou seja, seguranças devidamente capacitados por meio de Cursos de Formação, bem como deverá fornecer à direção do órgão, onde o serviço será prestado na data vigente do contrato, a relação do pessoal que executará o serviço.

6.3. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas e curtas, cinto de náilon, sapatos, jaqueta de frio ou japona, crachá, e o que mais julgar necessário para a perfeita execução dos trabalhos.

6.3.1 A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes.

6.3.2 Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso do lado esquerdo para a sua colocação.

6.4. Prever toda a mão de obra necessária para garantir à operação do posto, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.5. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.

6.6. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 94.710.284/0001-33
RUA ALMIRANTE BARROSO, nº 261 – CENTRO
NOVO HAMBURGO - RS

disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Administração.

6.7. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

6.8. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

6.11. Qualquer dano/furto/roubo, ou ilícito ao Patrimônio Público de cunho similar, ocorrido no posto, é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo assim, deverão ser ressarcidos à Administração no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ocorrência, sob pena de multa, devendo a notificação mencionar o valor respectivo garantidas as disposições contidas no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

6.12. A CONTRATADA responderá por danos e prejuízos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros, especialmente, os decorrentes do mau uso dos bens e equipamentos sob seu controle, ficando a CONTRATANTE autorizada a efetuar descontos dos valores referentes às perdas eventualmente havidas, quando dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 94.710.284/0001-33
RUA ALMIRANTE BARROSO, nº 261 – CENTRO
NOVO HAMBURGO - RS

6.13. A prestação de serviço de vigilância deverá ser executada por profissionais qualificados nos termos da Lei nº 7.102/83, Decreto nº 89.056/83, Portaria nº 3233/2012-DPF e demais normas pertinentes, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à sua execução.

6.14. Os serviços deverão ser organizados de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de convenção, dissídio ou acordo coletivo da categoria, alterando-os sempre que houver modificações em quaisquer dessas normas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

7.1. As obrigações da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

I) Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa.

II) Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal eletrônica mensal.

8.2. Os valores serão pagos via depósito ou transferência em conta corrente, previamente informada e cadastrada.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites de prazo estabelecidos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 94.710.284/0001-33
RUA ALMIRANTE BARROSO, nº 261 – CENTRO
NOVO HAMBURGO - RS

9.2. O referido contrato poderá ser cancelado a qualquer tempo pela Administração, por motivo justificado, como o não cumprimento das cláusulas contratuais, quando de acordo com as leis contratuais vigentes.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.1.1. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

11. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço de vigilância em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

12. CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES

12.1. As partes concordam que os valores estabelecidos neste contrato estão sujeitos a revisão e atualização periódica, norteando-se pelo Acordo Coletivo da categoria dos Vigilantes junto ao sindicato.

12.2. Qualquer revisão proposta nos preços será comunicada por escrito à CONTRATANTE com um mínimo de 30 dias de antecedência à data de entrada em vigor da revisão.

12.3. A CONTRATANTE terá o direito de revisar e discutir as alterações propostas durante esse período de notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 94.710.284/0001-33
RUA ALMIRANTE BARROSO, nº 261 – CENTRO
NOVO HAMBURGO - RS

12.3.1. Caso a CONTRATANTE concorde com as alterações propostas nos preços, as partes deverão formalizar a emenda contratual por escrito.

12.3.2. Se a CONTRATANTE não concordar com as alterações propostas nos preços, ambas as partes deverão buscar de boa-fé um entendimento mútuo e equitativo.

13. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.1 A licitante deverá entregar Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza com bom desempenho e compatível com o objeto desta licitação em características, prazo e quantidade, nos termos da Lei Federal n.º 14,133/21.

13.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a razão social de ambas as empresas (contratante e contratada), o número da inscrição do CNPJ da contratada, assim como o endereço e telefone da pessoa responsável pela emissão.

13.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a prestação de serviços com, no mínimo, 8 (oito) postos de trabalho.

13.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início da sua execução.

13.4 O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do pregoeiro designado, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com solicitação de cópias dos contratos que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram e aos respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.

14. ALVARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 94.710.284/0001-33
RUA ALMIRANTE BARROSO, nº 261 – CENTRO
NOVO HAMBURGO - RS

14.1 Alvará de autorização para funcionamento na atividade objeto desta licitação concedido pela Polícia Federal, em plena validade OU documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta solicitação concedida pela Polícia Federal em plena validade, conforme estabelece o artigo 20 da Lei Federal nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Federal nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF.

14.2 Alvará de Funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul para a execução dos serviços referentes à atividade objeto desta licitação, conforme previsão do art. 20 da Lei Federal nº 7.102/83, art. 3º, inc. V. da Lei Estadual nº 10.991/97, Decreto Estadual nº 32.162/86 e Decreto Estadual nº 35.593/94.

14.3 O alvará deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

Novo Hamburgo, 01 de fevereiro de 2024.

Pedro Henrique da Costa Oliveira
Chefe do Setor de Serviços e Manutenção